

**DILSE KLEIN BICIGO**, Prefeita Municipal de Almirante Tamandaré do Sul, Estado do Rio Grande do Sul.

Faço saber que o Legislativo aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**LEI MUNICIPAL Nº 1095.10, de 20 de janeiro de 2010.**

*Dispõe sobre o ressarcimento a Prefeita e Vice-Prefeito das despesas tidas por ocasião da utilização de seus veículos particulares a serviço da Administração Pública.*

**Art. 1º** - A Prefeita Municipal e o Vice-Prefeito serão ressarcidos na proporção de R\$ 0,80 (Oitenta centavos de real) por quilômetro rodado, pelas despesas de combustível, lubrificante, pneus, depreciação, pedágio, estacionamento, garagem, dentre outras despesas decorrentes do desgaste natural do veículo, quando, no efetivo exercício do mandato, utilizarem seus veículos particulares para locomoverem-se no Município ou fora dele, com a devida comprovação e justificação.

§ 1º - O valor estabelecido no artigo 1º, poderá ser reajustado semestralmente, e com base nos aumentos ocorridos na tabela de combustíveis no período, mediante Decreto Executivo.

§ 2º - Serão de responsabilidade da Prefeita e/ou do Vice-Prefeito, sem que lhes caiba indenização por parte do Município, quaisquer danos que decorram de acidentes automotivos ou furto.

§ 3º - O ressarcimento previsto nesta Lei, somente terá validade para viagens e deslocamentos realizados dentro do território do Estado do Rio Grande do Sul.

**Art. 2º** - O ressarcimento da despesa será feito mediante comprovação através de planilha, que conterá o diário de bordo, que por sua vez informará o destino, data, horário e a efetiva quilometragem rodada a serviço da administração.

**Parágrafo único** - O Poder Executivo deverá remeter ao Poder Legislativo, mensalmente até o 5º dia útil do mês subsequente, cópia da planilha com o respectivo diário de bordo.

**Art. 3º** - O ressarcimento previsto nesta Lei será efetuado até 31 de dezembro de 2010.

**Art. 4º** - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 02 - Gabinete do Prefeito  
Unidade: 01 - Gabinete do Prefeito  
Proj.Ativ.: 04122.000212.002 - Manut. Desenv. Gerenc. Ativ. Gabinete  
Elem. Desp.: 26/3.3.90.93.00.0000 - Indenização restituições

**Art. 5º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita, 20 de janeiro de 2010.

Dilse Klein Bicigo  
Prefeita Municipal

Registre-se e Publique-se no Painel de  
Publicações da Prefeitura Municipal

Marina Schmitt  
Assessora Especial de Gabinete